

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Sr. PADRE ROQUE)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobrança de tarifa local em ligações telefônicas realizadas dentro de um único município.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga as prestadoras de serviços de telecomunicações a usarem somente tarifa local na cobrança de ligações telefônicas realizadas dentro de um único município.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, fixos ou móveis, somente poderão utilizar tarifa local nas cobranças de ligações telefônicas realizadas entre localidades situadas dentro dos limites de um mesmo município.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações que descumprirem o disposto nesta Lei estão sujeitas à multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e, em dobro na reincidência, reversíveis ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, criado pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A privatização do sistema de telecomunicações brasileiro trouxe, entre outros, o inconveniente de se ter dividido uma empresa de âmbito nacional em várias empresas regionais. Esta divisão tem dificultado substancialmente a adoção de políticas para todas as localidades. Um exemplo é a cobrança de tarifas interurbanas em ligações dentro de um mesmo município, fato que, embora reconhecidamente absurdo, encontra resistências dentro das novas empresas para alteração, visto que tem impacto direto nas receitas das prestadoras.

Inverte-se, neste caso, a lógica da prestação de serviços públicos. Em vez do serviço moldar-se às necessidades do cidadão, é este o maior prejudicado, visto que a lógica da prestadora é somente a lógica do lucro.

O presente projeto de lei visa exatamente à correção desta inaceitável distorção. Não se concebe que cidadãos paguem tarifas interurbanas para ligações dentro de um mesmo município. Nem mesmo fatores de ordem técnica, como roteamento das ligações, podem justificar tal cobrança, ainda mais num momento em que a digitalização das redes reduz custos e os torna independente de distâncias.

Temos a certeza de que precisamos restabelecer a lógica de que os serviços devem ser prestados em benefício da sociedade brasileira e não somente visando lucros. Neste sentido, encarecemos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa, para uma célere apreciação e aprovação da proposição que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado PADRE ROQUE